

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
EMPRESA: Amil Assistência Médica Internacional S/A

1. Favor informar a distribuição de vidas por município. Considerando endereço residencial do beneficiário? (Essa informação é essencial para análise de suficiência de rede).

Resposta: 13(treze) de Belo Horizonte

01(um) de Rio Acima

03(três) de Raposos

174(cento e setenta e quatro) de Nova Lima

2. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: A atual Prestadora de Serviço é a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

3. Há quanto tempo o contrato está vigente?

Resposta: O contrato está vigente de 21/05/2014 até a presente data.

4. Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.

Resposta: Sobre a data prevista para início de vigência/implantação será conforme demanda inicial do Legislativo e encerramento do Processo licitatório com a homologação do objeto, aguardando decisão da Autoridade Superior.

5. Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente).

Resposta: 107(cento e sete) titulares e 50(cinquenta) dependentes

6. Atualmente existem Afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde?

Resposta: Não

7. Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.

Resposta: Não

8. Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's

Resposta: Não temos informações sobre casos positivos.

9. Solicitamos melhores informações (Cid's / custos) dos 10 (dez) maiores utilizadores – plano de assistência médica.

Resposta: Não temos

10. Para que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (apresentar o relatório atualizado de sinistralidade).

Resposta: Segue relação com os códigos dos procedimentos e valores correspondentes referentes às coparticipações do ano de 2017, plano dos servidores comissionados. Quanto ao plano para os servidores efetivos, não é fornecido pela operadora do plano relatório de utilização.

Cód.Proced	Valor
10101012	R\$ 13,15
10101012	R\$ 13,86
10101039	R\$ 19,72
10101039	R\$ 20,78
20102020	R\$ 13,86
20102038	R\$ 13,86
20103212	R\$ 5,48
20103670	R\$ 5,48
20103670	R\$ 5,77
30101298	R\$ 5,48
30101298	R\$ 5,77
30101468	R\$ 5,77
30101794	R\$ 5,77
30301181	R\$ 13,15
30301181	R\$ 13,86
30303010	R\$ 13,15
30303060	R\$ 13,15
30715237	R\$ 5,77
30721180	R\$ 5,48
30728134	R\$ 13,15
31303293	R\$ 13,86
40101010	R\$ 5,48
40101010	R\$ 5,77
40101010	R\$ 5,77
40101037	R\$ 5,77
40103072	R\$ 5,77
40103080	R\$ 5,77
40103099	R\$ 5,77
40103102	R\$ 5,77
40103234	R\$ 13,86
40103439	R\$ 5,77
40103528	R\$ 13,86
40105075	R\$ 5,77
40201082	R\$ 13,15
40201210	R\$ 5,48
40201210	R\$ 5,77




João

40201236	R\$ 13,86
40201252	R\$ 5,48
40201252	R\$ 5,77
40202542	R\$ 13,15
40202615	R\$ 5,48
40202615	R\$ 5,77
40301060	R\$ 3,08
40301087	R\$ 5,48
40301087	R\$ 5,77
40301109	R\$ 5,48
40301150	R\$ 2,96
40301150	R\$ 3,00
40301222	R\$ 2,01
40301222	R\$ 2,04
40301281	R\$ 2,96
40301397	R\$ 3,14
40301397	R\$ 3,19
40301400	R\$ 3,01
40301419	R\$ 5,48
40301419	R\$ 5,77
40301559	R\$ 0,39
40301583	R\$ 5,48
40301583	R\$ 5,77
40301591	R\$ 5,77
40301605	R\$ 2,95
40301605	R\$ 3,01
40301630	R\$ 2,93
40301630	R\$ 2,97
40301648	R\$ 5,77
40301842	R\$ 3,90
40301885	R\$ 3,81
40301885	R\$ 3,84
40301931	R\$ 3,01
40301958	R\$ 5,77
40301990	R\$ 4,23
40301990	R\$ 4,29
40302032	R\$ 5,48
40302040	R\$ 2,93
40302040	R\$ 2,98
40302040	R\$ 5,96
40302075	R\$ 5,48



40302075	R\$ 5,77
40302113	R\$ 5,48
40302164	R\$ 5,48
40302199	R\$ 3,17
40302237	R\$ 3,39
40302318	R\$ 2,93
40302318	R\$ 2,96
40302423	R\$ 2,93
40302423	R\$ 2,95
40302504	R\$ 2,96
40302504	R\$ 3,02
40302512	R\$ 2,96
40302512	R\$ 3,01
40302547	R\$ 4,21
40302547	R\$ 4,28
40302580	R\$ 2,93
40302580	R\$ 2,97
40302733	R\$ 5,77
40302750	R\$ 5,48
40302750	R\$ 5,77
40302830	R\$ 5,48
40302830	R\$ 5,77
40303110	R\$ 4,28
40303136	R\$ 5,77
40304264	R\$ 4,48
40304299	R\$ 3,23
40304361	R\$ 5,48
40304361	R\$ 5,77
40304590	R\$ 3,18
40304639	R\$ 3,13
40304922	R\$ 5,48
40304922	R\$ 5,77
40305210	R\$ 5,77
40305465	R\$ 5,48
40305465	R\$ 5,77
40305759	R\$ 5,77
40305767	R\$ 5,77
40306445	R\$ 4,30
40306666	R\$ 5,48
40306674	R\$ 5,48
40307018	R\$ 5,48

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
4030

40307018	R\$ 5,77
40307026	R\$ 5,48
40307026	R\$ 5,77
40307182	R\$ 5,48
40307182	R\$ 5,77
40307212	R\$ 5,48
40307697	R\$ 5,48
40307700	R\$ 5,48
40307760	R\$ 4,28
40307824	R\$ 5,48
40307832	R\$ 5,48
40308383	R\$ 5,77
40308391	R\$ 5,48
40308391	R\$ 5,77
40310060	R\$ 3,26
40310124	R\$ 5,48
40310140	R\$ 5,48
40310175	R\$ 5,77
40310213	R\$ 5,48
40310213	R\$ 5,77
40310230	R\$ 4,27
40310264	R\$ 5,77
40310418	R\$ 5,77
40310558	R\$ 5,77
40311171	R\$ 5,77
40311210	R\$ 4,19
40311210	R\$ 4,26
40312151	R\$ 5,48
40312151	R\$ 5,77
40313328	R\$ 5,77
40316106	R\$ 5,48
40316106	R\$ 5,77
40316130	R\$ 5,77
40316149	R\$ 5,77
40316157	R\$ 5,77
40316190	R\$ 5,48
40316190	R\$ 5,77
40316246	R\$ 5,48
40316246	R\$ 5,77
40316270	R\$ 5,48
40316270	R\$ 5,77





40316289	R\$ 5,48
40316289	R\$ 5,77
40316300	R\$ 5,77
40316335	R\$ 5,48
40316335	R\$ 5,77
40316360	R\$ 5,48
40316360	R\$ 5,77
40316408	R\$ 5,77
40316416	R\$ 5,77
40316459	R\$ 5,48
40316459	R\$ 5,77
40316467	R\$ 5,77
40316491	R\$ 5,48
40316491	R\$ 5,77
40316505	R\$ 5,77
40316513	R\$ 5,48
40316513	R\$ 5,77
40316521	R\$ 5,48
40316521	R\$ 5,77
40316530	R\$ 5,48
40316530	R\$ 5,77
40316572	R\$ 5,48
40316572	R\$ 5,77
40601110	R\$ 13,15
40601110	R\$ 13,86
40601110	R\$ 27,72
40601137	R\$ 5,48
40601196	R\$ 13,15
40601196	R\$ 13,86
40601196	R\$ 27,72
40601200	R\$ 27,72
40601226	R\$ 27,72
40601269	R\$ 13,15
40601269	R\$ 13,86
40601323	R\$ 5,48
40601323	R\$ 5,77
40701069	R\$ 13,86
40701131	R\$ 13,86
40801063	R\$ 5,48
40801063	R\$ 5,77
40802019	R\$ 5,77

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
4028



40802051	R\$ 5,77
40802094	R\$ 5,77
40803082	R\$ 5,77
40803112	R\$ 5,48
40803112	R\$ 5,77
40803120	R\$ 5,48
40804054	R\$ 5,77
40804070	R\$ 5,48
40804089	R\$ 5,77
40804097	R\$ 5,48
40804097	R\$ 5,77
40805018	R\$ 5,48
40805018	R\$ 5,77
40805026	R\$ 5,48
40805026	R\$ 5,77
40808017	R\$ 5,77
40808041	R\$ 5,48
40808041	R\$ 5,77
40808262	R\$ 13,15
40901106	R\$ 13,86
40901114	R\$ 5,48
40901114	R\$ 5,77
40901122	R\$ 13,86
40901203	R\$ 5,77
40901211	R\$ 5,48
40901211	R\$ 11,54
40901220	R\$ 5,48
40901220	R\$ 5,77
40901238	R\$ 5,77
40901246	R\$ 5,77
40901254	R\$ 13,15
40901262	R\$ 13,86
40901300	R\$ 5,48
40901300	R\$ 5,77
40901360	R\$ 13,86
40901386	R\$ 13,86
40901394	R\$ 13,86
40901483	R\$ 26,30
40901483	R\$ 13,86
40901505	R\$ 5,48
40901505	R\$ 5,77



fccc

40901769	R\$ 5,77
41001010	R\$ 13,15
41001010	R\$ 13,86
41001060	R\$ 13,86
41001095	R\$ 13,15
41001435	R\$ 13,15
41101014	R\$ 13,15
41101227	R\$ 13,15
41101227	R\$ 13,86
41101316	R\$ 13,15
41101316	R\$ 13,86
41301080	R\$ 10,96
41301102	R\$ 5,48
41301102	R\$ 5,77
41301129	R\$ 5,77
41301137	R\$ 6,23
41301188	R\$ 5,48
41301250	R\$ 5,48
41301250	R\$ 5,77
41301250	R\$ 11,54
41301269	R\$ 26,30
41301323	R\$ 5,48
41301323	R\$ 5,77
41301374	R\$ 5,48
41401069	R\$ 5,77
41401360	R\$ 5,77
41401379	R\$ 5,77
41401387	R\$ 5,77
41401395	R\$ 5,77
50000144	R\$ 5,48
50000144	R\$ 5,77
50000470	R\$ 13,15
50000470	R\$ 13,86
50000560	R\$ 13,86

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

11. Características contratuais vigentes, ou seja, percentual de coparticipação; break-even; reajuste....

Resposta: Após decorridos 12(doze) meses, os valores contratuais (mensalidades e coparticipações) serão reajustadas com base no IGP-M acumulado nos 12(doze) meses anteriores à data base.

12. Possui gestantes?

Resposta: Atualmente que tenhamos conhecimento, não.

13. Possui aposentados e demitido?

Resposta: Existe 01 (um) efetivo aposentado por invalidez e 01 (um) por idade. Os demitidos geralmente são comissionados, quando optantes pelo Convênio de Saúde são desligados automaticamente.

14. Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas descritos no Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?

Resposta: Sim

15. Percentual de contribuição do beneficiário no plano de saúde (se houver)?

Resposta: Sim, efetivos: 5% e comissionados 30% mais a coparticipação utilizada.

16. Existem coberturas adicionais ao rol da ANS? Caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Item 2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

17. Como será comprovada a elegibilidade dos beneficiários titulares (cargo comissionado)?

Resposta: Por meio de portaria digitalizada.

18. Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente)?

Resposta: Não existem ocorrências.

19. Há tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses? Ou beneficiários em home care?

Resposta: Afastados da Câmara para fins de tratamento de doenças não há.

20. No documento de habilitação a exigência da certidão de regularidade do INSS, Devido a unificação das certidões, podemos considerar que a apresentação do SICAF atende o exigido?

Resposta: Sugerimos que a empresa siga o que está no Edital, mesmo tendo a ciência de que o SICAF é um certificado que substitui inúmeras certidões.

21. Solicitamos a gentileza de informar a distribuição por titulares e dependentes, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa n.º 63 de 22/12/2003, publicada no D.O.U. em 23/12/2003, expedida pela ANS, a saber: (trata-se de informação imprescindível para a composição dos preços), conforme modelo abaixo:

Descrição da Faixa	Titulares (F)	Titulares (M)	Dependentes (F)	Dependentes (M)
0 a 18				
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38				
39 a 43				
44 a 48				
49 a 53				
54 a 58				
59 anos ou mais				

Resposta:

Descrição de Faixa	Titulares(F)	Titulares(M)	Dependentes(F)	Dependentes(M)
0 a 18	0	0	14	17
19 a 23	0	2	3	2
24 a 28	4	7	3	0
29 a 33	10	7	2	0
34 a 38	7	10	0	1
39 a 43	11	7	0	1
44 a 48	12	2	1	0
49 a 53	8	2	1	1
54 a 58	2	2	2	0
59 anos ou mais	3	11	0	2

22. No item 12.1 – O reajuste após decorridos 12 (doze) meses, será com base no IGPM.

No entanto, o reajuste deverá ser previsto no contrato, considerando os seguintes fatores que temos como despesa médica oscilação de risco, custo de produtos, agravamento de despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que impactam diretamente nas condições do serviço fornecido, sendo mais pertinente o índice VCMH.

Analisando-se os principais indicadores operacionais, verifica-se uma estabilidade na relação faturamento vs. despesas médicas, medido pelo índice de sinistralidade, que oscila entre 0,70. Isso significa que aproximadamente metade da receita proveniente das contraprestações é destinada ao pagamento de despesas médicas.

Cabe salientar que de acordo com o ilustre doutrinador Lucas Rocha Furtado, in curso de Licitações e Contratos Administrativos a repactuação é:

“Modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, corresponde à denominada repactuação, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato”.

Como também, a respeito desse tema podemos destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 1.563/2004, que defende:

(...)

Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

(...)

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a um índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Nesse mesmo sentido, tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça – STJ, in verbis:

(...)

Já quanto ao aumento do valor das contribuições, ele é justificável pelo aumento de sinistralidade em razão de maior utilização do serviço decorrente do incremento de idade dos beneficiários, o que também pode ser demonstrado em cálculos atuariais. Esse entendimento foi acolhido pela maioria dos integrantes da Turma.

(...)

REsp 1.102.848-SP, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. Massami Uyeda, julgado em 3/8/2010.

Nesse sentido, destacamos a Cláusula de Reajuste do Termo de Acordo da AGU - Advocacia Geral da União, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, in verbis:

AGU - Advocacia Geral da União

Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24/10/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Advocacia-Geral da União poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

(link: www.agu.gov.br/page/download/index/id/26750782)

Desse modo, verifica-se que caso não sejam modificadas as disposições questionadas, restará violado o disposto no art. 37, XXI da Constituição e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que encerra o feixe de princípios a que se submetem todos os procedimentos licitatórios, in verbis:

Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Artigo 3º da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...) Grifos nossos

Destacamos a opinião dos ilustres doutrinadores Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, na obra 'LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Temas atuais e controvertidos, lembram que: “A própria Lei 8.666/93, no seu art. 3º, § 1º, veda que sejam estabelecidas, nos editais, cláusulas que comprometam o caráter competitivo da licitação”. Esclarecendo que “o interesse da Administração deve ser, sempre, o de que o maior número de concorrentes aptos ou potencialmente acudam ao certame”.

Ante o exposto, depreende-se que o Edital em epígrafe carece de alteração para o índice para VCMH.

Resposta: Item 12.1 - Este item permanece inalterado.


Visto que, o IGP-M é um indicador macroeconômico, deflator de valores monetários, indexador de contratos de abrangência nacional, garantimos assim a ampla concorrência.

A ANS não define a cerca dos reajustes em planos coletivos, a Agência apenas acompanha os aumentos de preços, os quais devem ser acordados mediante negociação entre as partes e devidamente comunicados à Agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica) ficando para a operadora apenas a obrigação de comunicar os reajustes à ANS, conforme o estabelecido no item 12.1.1 do Edital.


Equipe de Apoio / Pregão
Câmara Municipal de Nova Lima
Comissão de Pregão


Pregão
Câmara Municipal de Nova Lima


Equipe de Apoio / Pregão
Câmara Municipal de Nova Lima
Leandro Francisco Guedes Rodrigues
Equipe de Apoio / Pregão
Câmara Municipal de Nova Lima